



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 560/2016

“SÚMULA: Concede recomposição de vencimentos aos servidores Efetivos, Comissionados, Conselheiros Tutelares e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã e dá outras providências”

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arapuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a partir de 01/03/2016, recomposição nos vencimentos dos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Eletivos do Poder Executivo do Município de Arapuã, no percentual de 11,08 % (onze virgula zero oito por cento), correspondente à incorporação do índice inflacionário do INPC, apurado no período compreendido entre 01/03/2015 a 29/02/2016.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da recomposição de que trata esta Lei, os servidores municipais que atualmente tem por base o nível inicial de um salário mínimo nacional, por força do reajuste concedido conforme " **DECRETO Nº 8.618, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**".

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

